

PARECER Nº 0051/2020-CECTCD

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 603/2019 que “Institui a semana da família na escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

Relator: Deputado Estadual _____

I - Relatório

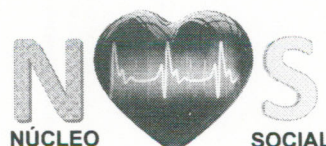
A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, no dia 06/06/2019, tendo sido colocada em pauta no dia 11/06/2019, com seu devido cumprimento no dia 18/06/2019, sendo encaminhada e recebida no Núcleo Social e tramitado a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, em 25/06/2019, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta o Projeto de Lei (PL) nº 603/2019, de autoria do Deputado Estadual **THIAGO SILVA**. No âmbito desta comissão, esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

A propositura em pauta dispõe sobre o Projeto de Lei (PL) nº 603/2019, o qual "Institui a semana da família na escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", conforme texto abaixo:

Art. 1º - Autoriza o Estado de Mato Grosso a instituir a “Semana da Família na Escola”, que deve ocorrer, anualmente, na última semana do mês de abril, data comemorativa ao Dia Nacional da Família na Escola.

Art. 2º - Os eventos comemorativos da “Semana da Família na Escola” devem constituir-se de atividades educativas, culturais,



artísticas, palestras e debates, com o objetivo de aproximar as famílias das escolas.

Art. 3º - O evento deve ser desenvolvido pela Secretaria Estadual da Educação, Esporte e Lazer, podendo ser realizado convênios com entidades voltadas para a rede de ensino.

Nas fls. 02 e 03, em sua exposição de motivos, o Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

A família é a influência mais poderosa no desenvolvimento da personalidade e na formação da consciência na criança. Assim, podemos dizer que essas precisam sentir que fazem parte de uma família, pois ela é a base de qualquer pessoa na infância e, é nela que a criança encontra um espaço natural para o seu desenvolvimento moral e afetivo. O bom relacionamento familiar e a convivência prazerosa é o grande segredo para o crescimento do respeito mútuo. Essas situações comprovam que a educação familiar é a verdadeira árvore da ciência, cujos frutos alimentam a criança tornando-a cidadã consciente de seus direitos e deveres.

Alguns desafios precisam ser enfrentados para que a educação aconteça de maneira efetiva. Escola e família precisam andar juntas para ajudarem na construção do caráter das crianças e para que isso aconteça é necessário que ambas estejam informadas sobre o ensino-aprendizagem adquirido pelas crianças, pois a opinião da família influi sobre os filhos; e, por fim reforcem sempre a autoestima e autoconfiança dos filhos.

Pensar em educação de qualidade hoje, é preciso ter em mente que a família esteja presente na vida escolar de todos os alunos em todos os sentidos. Ou seja, é preciso uma interação entre escola e família. Nesse sentido, escola e família possuem uma grande tarefa, pois nelas é que se formam os primeiros grupos sociais de uma criança.

É no aconchego da família e da escola que a criança vai construindo sua consciência/caráter, se socializando, se educando, para enfrentar a realidade e as dificuldades na sociedade, tornando-se uma pessoa consciente e crítica. Tanto família, quanto escola influenciam nas atitudes das crianças. Elas buscam respeito como gente que pensa, age, ama e sofre. A educação torna-se a ligação da família e da escola, com a esperança de um presente e futuro menos doloroso, modificando a cultura e os costumes da sociedade com maior



percepção de seus direitos, deveres e a liberdade como cidadãos.

Com esse sentimento, aproveitando a data de 24 de abril de cada ano, onde, se comemora o Dia Nacional da Família na Escola, propomos que durante a ultima semana do mês em questão, que seja construída uma programação de atividades dentro do espaço escolar com a participação exclusiva da família dos alunos, oportunizando realizar atividades culturais, artísticas, bancas de debates, palestras, e seminários, direcionadas para o fortalecimento dos laços familiares e sua integralidade com a entidade escolar, sobretudo, aproximando a família do ambiente educativo onde seus filhos e familiares estão inseridos.

Com essa semana de encontro e de aproximação da família para com a escola, certamente, fortalecerá esse vínculo tão importante para a sociedade, sobretudo, para a formação do ser humano, uma vez que, a família e os profissionais da educação tem papel fundamental no desenvolvimento intelectual de nossas crianças, assim, acreditamos que, esse vinculo deve jamais ser esquecido e, conseqüentemente, irá fortalecer o convívio familiar dentro do espaço escolar, abrindo, talvez, que seja endossada outras oportunidades de convívio entre essas duas classes.

Em síntese, é o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que aborde os temas contidos no Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



Em nenhum dos casos acima, a proposta de Projeto de Lei (PL) em pauta se relaciona, portanto, preenche os requisitos necessários para Análise de Mérito por parte dessa comissão.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

A proposição em tela “Institui a semana da família na escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Verifica-se que a iniciativa apresentada pelo Nobre Parlamentar é louvável, pois, a família e a escola formam uma equipe. É fundamental que ambas sigam os mesmos princípios e critérios, bem como a mesma direção em relação aos objetivos que desejam atingir.

Ressalta-se que mesmo tendo objetivos em comum, cada uma deve fazer sua parte para que atinja o caminho do sucesso, que visa conduzir crianças e jovens a um futuro melhor. O ideal é que família e escola tracem as mesmas metas de forma simultânea, propiciando ao aluno uma segurança na aprendizagem de forma que venha criar cidadãos críticos capazes de enfrentar a complexidade de situações que surgem na sociedade.

Existem diversas contribuições que tanto a família quanto a escola podem oferecer, propiciando o desenvolvimento pleno respectivamente dos seus filhos e dos seus alunos. Alguns critérios devem ser considerados como prioridade para ambas as partes.

FAMÍLIA	ESCOLA
<ul style="list-style-type: none">• Selecionar a escola baseado em critérios que lhe garanta a confiança da forma como a escola procede diante de situações importantes;• Dialogar com o filho o conteúdo que está vivenciando na escola;• Cumprir as regras estabelecidas pela escola de forma consciente e espontânea;• Deixar o filho a resolver por si só determinados problemas que venham a surgir no ambiente escolar, em especial na questão de socialização;• Valorizar o contato com a escola, principalmente nas reuniões e entrega de resultados, podendo se informar das dificuldades apresentadas pelo seu filho, bem como seu desempenho.	<ul style="list-style-type: none">• Cumprir a proposta pedagógica apresentada para os pais, sendo coerente nos procedimentos e atitudes do dia-a-dia;• Propiciar ao aluno liberdade para manifestar-se na comunidade escolar, de forma que seja considerado como elemento principal do processo educativo;• Receber os pais com prazer, marcando reuniões periódicas, esclarecendo o desempenho do aluno e principalmente exercendo o papel de orientadora mediante as possíveis situações que possam vir a necessitar de ajuda;• Abrir as portas da escola para os pais, fazendo com que eles se sintam à vontade para participar de atividades culturais, esportivas, entre outras que a escola oferecer, aproximando o contato entre família-escola;• É de extrema importância que a escola mantenha professores e recursos atualizados, propiciando uma boa administração de forma que ofereça um ensino de qualidade para seus alunos.

FONTE: ELEN CAMPOS CAIADO | GRADUADA EM FONOAUDIOLOGIA E PEDAGOGIA

A parceria da família com a escola sempre será fundamental para o sucesso da educação de todo indivíduo. Portanto, pais e educadores necessitam ser grandes e fiéis companheiros nessa nobre caminhada da formação educacional do ser humano.

Entretanto, em anexo, **FICHA TÉCNICA**, da Secretaria de Serviços Legislativos, consta que a referida propositura não se encontra instruída com documentos que



comprovem o atendimento aos requisitos (Audiência Pública ou Consulta aos setores diretamente envolvidos), estabelecidos na Lei nº 10.556, de 29 de junho de 2017.

Art. 1º A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.

§ 2º As datas comemorativas a que se refere o caput obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade matogrossense.

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta

finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada na forma do Art. 38-A da Constituição do Estado.

O ordenamento na referida Lei, **é pertinente**, pois oficializou os critérios a serem seguidos na criação de novas leis que venham, tal como a proposta em pauta, propor sua inclusão no calendário de eventos do Estado de Mato Grosso.

Portanto, a Lei nº 10.556, de 29 de agosto de 2017, prima pela organização desse trabalho na busca de resultados mais representativos dos setores envolvidos.

Embasado nesse contexto, e uma vez que no texto da proposta de Projeto de Lei (PL) **não consta os devidos requisitos estabelecidos na referida Lei**, conforme ficha em anexo, voto pela sua **REJEIÇÃO**.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
603/2019	0051/2020	0012/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 603/2019, que “Institui a semana da família na escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.		

Consta que a referida **propositura não se encontra instruída com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos** (Audiência Pública ou Consulta aos setores diretamente envolvidos), estabelecidos na Lei nº 10.556, de 29 de junho de 2017.

Pelas razões expostas, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 603/2019, de autoria do Deputado Estadual **THIAGO SILVA**.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV – Ficha de Votação

Deputado VALDIR BARRANCO - Presidente <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input checked="" type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	--	----------------

Deputado THIAGO SILVA – Vice-presidente <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado DR. JOÃO <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado SEBASTIÃO REZENDE <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado WILSON SANTOS <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------





LEI Nº 10.556, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - D.O. 29.06.17.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano e qualquer período em que se deseje promover a comemoração.

§ 2º As datas comemorativas a que se refere o *caput* obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense.

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância com a instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no *caput* definirá se a data proposta é meritória de acordo com o conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada na forma do Art. 38-A da Constituição do Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 2017.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

NÚCLEO SOCIAL
Fis. 14
Rub. 80

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	28 /05 / 20 às 08h
Proposição:	PL Nº 603/19
Autor:	Dep. THIAGO SILVA

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 – Dep. Valdir Barranco - Presidente	X		X		
2 – Dep. Thiago Silva – V.Presidente			X		
3 – Dep. Dr. João			X		
4 – Dep. Sebastião Rezende			X		
5 – Dep. Wilson Santos					

DEPUTADOS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 – Dep. Lúdio Cabral					
2 – Dep. Romoaldo Junior					
3 – Dep. Paulo Araújo					
4 – Dep. Nininho					
5 – Dep. Dr. Eugênio					
SOMA TOTAL			04		

RESULTADO FINAL:

REJEITADO PARCIAL

APROVADO

Dep. Valdir Barranco

Washington Braga Costa
Consultor Legislativo em Exercício